

ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA – AAMA

Assembleia de Fundação, aprovação do Estatuto e eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA, especialmente convocada para o dia 14 de maio do ano de 2022, às 19:00 horas, na sede provisória da Associação, localizada na Rua Costa e Silva, 37, Mãe-ba, Anchieta, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.230-000.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE- BA

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, desligamento, suspensão, exclusão e demissão.
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das Assembleias
Capítulo VII	Do Conselho de Administração
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Da Secretaria Executiva
Capítulo X	Do processo eletivo
Capítulo XI	Da receita e patrimônio
Capítulo XII	Dos livros
Capítulo XIII	Das disposições gerais



ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA – AAMA

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA, também denominada AAMA, é uma associação de artesãs e artesãos, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e Regimento interno e pela legislação brasileira, inclusive o Código Civil, Lei nº10.406/2002, Lei 9.790/1999 e Lei nº13.019/2014 no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da **AAMA** está estabelecida na Rua Helena de Medeiros s/nº, Mãe-bá, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, CEP 29.230.000.

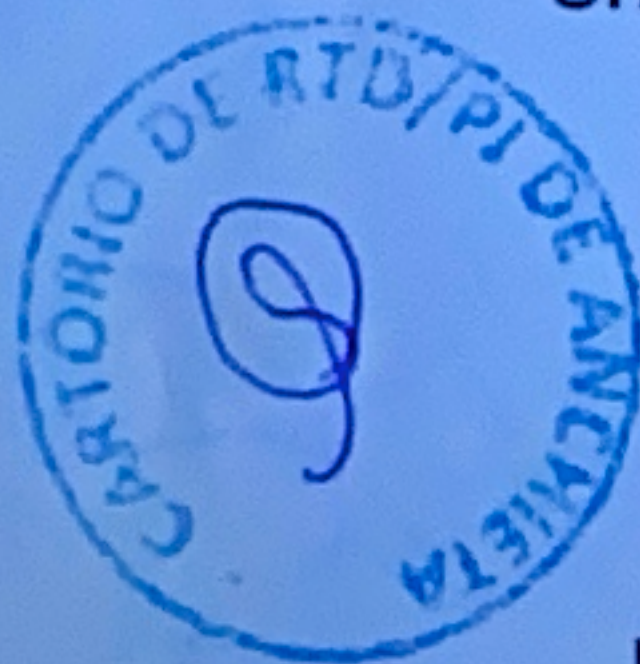
Artigo 3º - O prazo de duração da **AAMA** é indeterminado.

Artigo 4º - A AAMA tem por finalidade:

- I. Desenvolver programas de geração de renda familiar;
- II. Desenvolver programas de sustentabilidade;
- III. Desenvolver programas de educação ambiental;
- IV. Promover o voluntariado;
- V. Organizar treinamentos, palestras, seminários, feiras, eventos e cursos;
- VI. Desenvolver programas de atualização e preparação profissional;
- VII. Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VIII. Desenvolver, sem fins lucrativos, novos modelos experimentais de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX. Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- X. Desenvolver programas do Plano Nacional Sobre Mudança do Clima;
- XI. Organizar programas e projetos de inserção de jovens profissionais no mercado;
- XII. Organizar programas de geração de emprego e renda nas comunidades;
- XIII. Desenvolver programas de assistência e assessoria para balanço social e ambiental;
- XIV. Desenvolver empresas comunitárias;
- XV. Atuar na área de compensação, neutralização e mitigação ambiental;
- XVI. Promoção de atividades com finalidades de relevância pública e social;
- XVII. Desenvolver projetos voltados a economia solidária.

Parágrafo único. Para firmar parcerias com órgãos da administração pública a **AAMA** deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 33 da Lei 13.019/2014, necessários aos objetos de parcerias que vier a formalizar.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **AAMA** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como, com empresas públicas e privadas.



ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA – AAMA

Artigo 6º – A ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA, para sua identificação poderá adotar logomarca e ser denominada simplesmente de **AAMA**.

Artigo 7º - A **AAMA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial ou licenciados.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da **AAMA** é limitado, constituído da seguinte classificação:

- I. Associado fundador;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado voluntário.

Artigo 9º - É **associado fundador**, pessoa física presente na Assembleia de constituição tendo assinado o livro de presença ou a ata da assembleia geral e que venha assumir o compromisso de manter a **AAMA** para o alcance das suas finalidades, conforme dispõe o art. 4º do presente estatuto.

Artigo 10 - É **associado efetivo**, pessoa física, que venha requerer a sua inscrição, desde que preencha os requisitos para o ingresso, conforme previsto no regimento interno, e que assuma o compromisso de manter a **AAMA** para o alcance das suas finalidades, conforme dispõe o art. 4º do presente estatuto.

Artigo 11 - É **associado voluntário** a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **AAMA**, no desenvolvimento de suas atividades sem receber qualquer tipo de remuneração.

Artigo 12 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos no Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 13 - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 14 – A exclusão do associado somente é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto e Regimento Interno ou ainda por livre opção do associado(a).

Artigo 15 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, desde que prévia e devidamente autorizado em Assembleia.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA – AAMA

Capítulo III

Capítulo III

Da admissão, desligamento, suspensão e exclusão de associado

Artigo 16 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado será informado e enquadrado no quadro de associado de acordo com a categoria de associado.

Artigo 17 – Uma vez admitida a inclusão do associado, este deverá assinar termo de adesão e compromisso com a associação, concordando com o Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 18 - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou Regimento Interno ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **AAMA**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Artigo 19 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (180) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos e garantida a ampla defesa.

Artigo 21 - Perdurando o fato, ou vindo o associado a gerar novos transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração convocará assembleia geral extraordinária para deliberar, exclusivamente, sobre sua exclusão, garantida a ampla defesa.

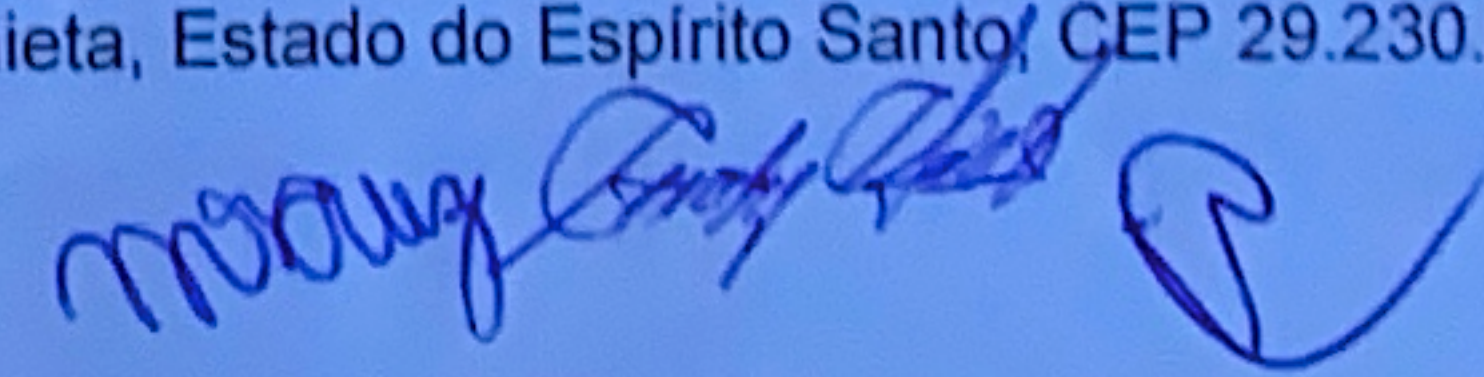
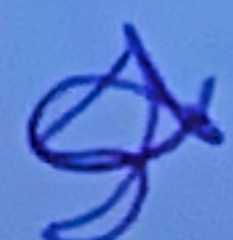
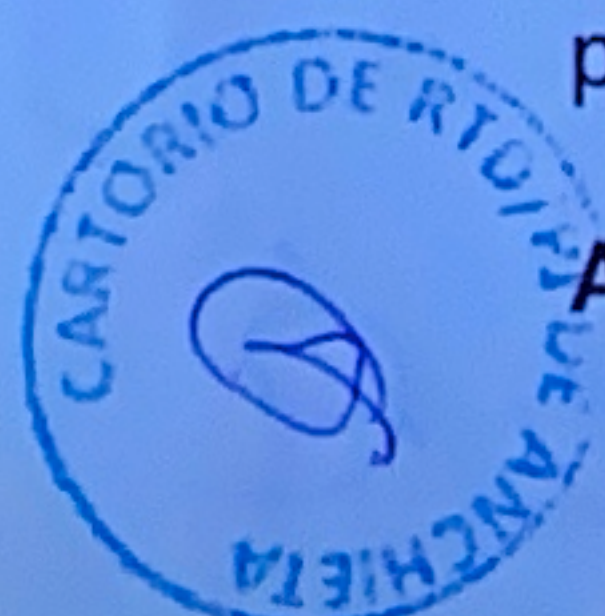
Artigo 22 - Quando houver encaminhamento para exclusão do associado, decidido pelo Conselho, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia, que decidirá o caso respeitado o devido processo legal.

Artigo 23 - O associado excluído perderá todos os seus direitos de associado, mesmo que seja associado fundador.

Artigo 24 - Para seu desligamento voluntário, basta o associado encaminhar a solicitação do seu afastamento, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho de Administração da **AAMA**.

Artigo 25 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **AAMA**, o Conselho de Administração determinará a suspensão do associado e abrirá processo administrativo para sua exclusão.

Artigo 26 – Ao associado será garantido o devido processo legal em qualquer caso.



ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA – AAMA

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 27- São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede da **AAMA**;
- II. Usufruir dos serviços oferecidos pela **AAMA**;
- III. Participar das Assembleias;
- IV. Ao associado fundador ou efetivo de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 28 - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da Assembleia;
- II. Atender os objetivos e finalidades da **AAMA**;
- III. Zelar pelo nome da **AAMA**;
- IV. Participar das atividades da **AAMA**.

Artigo 29 - Os associados fundadores ou efetivos poderão pleitear os cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas,
- IV. Grupos de debates.

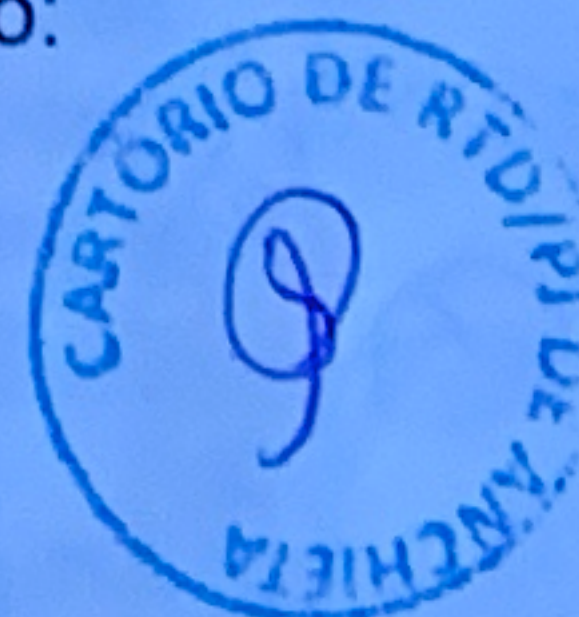
Parágrafo único. Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **AAMA**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 31 - A **AAMA**, é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.



Artigo 32 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.



ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA – AAMA

Artigo 33 - O Conselho de Administração é composto de três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores ou efetivos, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros titulares e dois (02) suplentes, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Artigo 35 - A Secretaria Executiva é um órgão de execução e acompanhamento dos projetos, convênios e contratos da AAMA, composta por um Secretário(a) Executivo(a) ou Gerente ou Coordenador(a) Executivo(a), contratado e remunerado conforme legislação trabalhista ou prestação de serviços autônomo, não sendo exigido que componha o quadro de associado.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 36 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **AAMA**.

Artigo 37 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes no ano, sempre nos meses de junho e dezembro.

Artigo 38 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar planos de trabalho;
- II. Aprovar balanços financeiros e contas;
- III. Homologar indicação do Conselho de Administração ou Fiscal de seus membros para ocupar vaga aberta nos Conselhos.

Artigo 39 - A Assembleia Geral Extraordinária, reunir-se-á quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **AAMA**.

Artigo 40 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre questões que não são de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 41 - A convocação das Assembleias poderá ser realizada por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, por meio de circular encaminhada aos associados e ainda por publicação na imprensa local, todos com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Artigo 42 - As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação, com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA – AAMA

- II. A segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias serão em forma de votação com decisão mínima de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 43 - O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I. Data da Assembleia;
- II. Horário da Assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da Assembleia.

Artigo 44 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho fiscal;
- III. Por um quinto (1/5), no mínimo, dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 45 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do Conselho de Administração

Artigo 46 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário(a);
- III. Diretor(a) Financeiro.

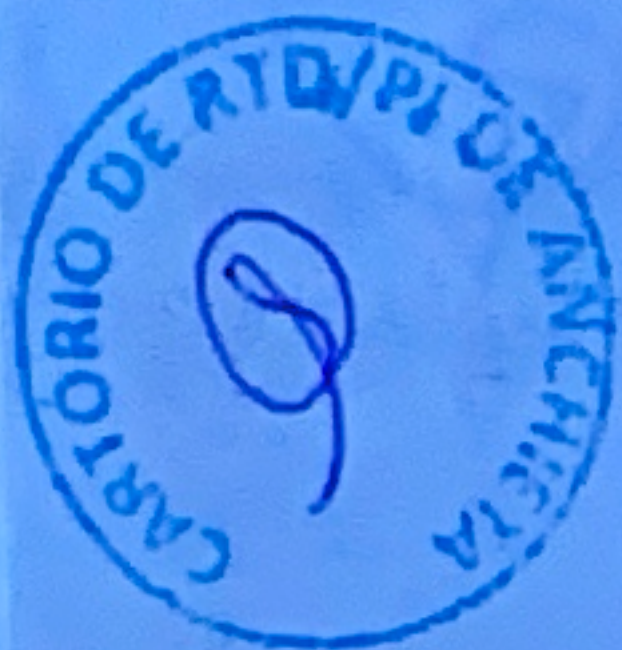
Artigo 47- Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e/ou efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos, assegurado o direito à reeleição para mais um biênio.

Artigo 48 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Deliberar nas assembleias sobre assuntos de sua competência;
- II. Propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Aprovar os planos de trabalho;
- V. Admitir, advertir, suspender ou encaminhar junto à Assembleia a exclusão ou demissão de associado.

Artigo 49 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar e responder pela **AAMA**,



ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA – AAMA

- II. Presidir reuniões e Assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o diretor financeiro;
- IV. Administrar a **AAMA**, em conjunto com a Secretária Executiva;
- V. Definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
- VI. Responder judicial e extrajudicialmente pelos atos de gestão.

Artigo 50 – Compete ao(a) Secretário(a) do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos.

Artigo 51 – Compete, ainda, ao(a) Secretário(a) do Conselho de Administração:

- I. Secretariar reuniões e Assembleias;
- II. Arquivar documentos e correspondências;
- III. Manter sobre sua guarda os livros da **AAMA**;
- IV. Manter atualizado o quadro de associados.

Artigo 52 – compete ao(a) diretor(a) financeiro do Conselho de Administração:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Autorizar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos e movimentações bancárias;
- III. Montar balanço anual e os balancetes;
- IV. Proceder ao recebimento e pagamentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 53 - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros titulares e dois (02) suplentes, eleitos entre os associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de dois (02) anos, com direito à reeleição por igual período.

Artigo 54 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo diretor financeiro opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho de Administração;
- IV. Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;
- V. Reunir-se com o Conselho de Administração, sempre que for convocado;
- VI. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, caso haja omissão da administração para esse fim, ou se for detectado falhas graves nos atos administrativos.

ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA – AAMA

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho de Administração que contrate serviços especializados externos de terceiros, para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos, inclusive, contábil e financeira.

Capítulo IX

Da Secretaria Executiva

Artigo 56 - A estrutura administrativa e organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **AAMA**, podendo criar coordenação gerências ou departamentos.

Artigo 57 – O(A) Gerente Executivo(a), Secretário(a) Executivo(a) ou Coordenador(a) Executivo(a) será contratado(a) e remunerado nos termos da legislação trabalhista ou através de prestação de serviços autônomo.

Artigo 58 – Compete ao(a) Gerente Executivo(a), Secretário(a) Executivo(a) ou Coordenador(a) Executivo(a):

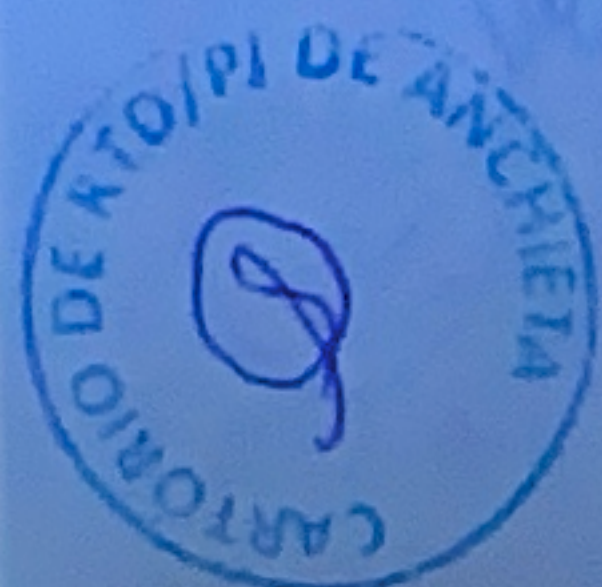
- I. Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos da associação;
- II. Elaborar o programa anual de trabalho da Associação de acordo com o(a) Presidente;
- III. Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre Associação e entidades públicas e privadas;
- IV. Propor ao(a) Presidente a contratação de pessoal;
- V. Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- VI. Divulgar as atividades da associação;
- VII. Despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- VIII. Colaborar com o(a) Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral.

Capítulo X

Do processo eletivo

Artigo 59 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e/ou afetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 60 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária previamente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10(dez) dias, na forma do Regimento Interno.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA – AAMA

Capítulo XI

Da receita e patrimônio

Artigo 61 - Constitui receita da AAMA:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações de qualquer natureza, oriundas de fontes legais e de acordo com os princípios da **AAMA**;
- III. Legados;
- IV. Usufruto que lhes forem conferidos;
- V. Receitas de comercialização de produtos;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII. Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- IX. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XI. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XII. Resultados de prestação de serviços;
- XIII. Subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de autarquias;
- XIV. Anuidades;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Receitas de financiamento interno e externo;
- XVII. Resultado de quotas de participação;
- XVIII. Bilheteria de eventos;
- XIX. Patrocínios;
- XX. Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXI. Repasses;
- XXII. Taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII. Contratos;
- XXIV. Convênios;
- XXV. Termos de parceria;
- XXVI. Termos de cooperação;
- XXVII. Conversão de multas ambientais.

Artigo 62 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **AAMA**.

Artigo 63 - Os patrimônios da **AAMA** serão constituídos de bens identificados em escritura pública e/ou outros registros públicos que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 64 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **AAMA**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.



ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA – AAMA

Artigo 65 – A **AAMA** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XII

Dos Livros

Artigo 66 - A **AAMA** manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das Assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das Assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações ou necessidades própria da entidade.

Artigo 67 - Os livros estarão sob a guarda da Secretaria Executiva da **AAMA**, devendo ser supervisionado pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 68 - Os livros estarão na sede da **AAMA**, sendo disponibilizado para todos os associados, desde que devidamente requerido.

Artigo 69 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIII

Das disposições gerais

Artigo 70 - A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 71 – Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, não são remunerados, sendo permitido perceber valores oriundos dos frutos do trabalho exercido na produção, ou prestação de outros serviços.

Artigo 72 – O processo de extinção da **AAMA** consiste em:

- I. Convocação de Assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. Deliberação com dois terços dos associados com poder de voto presentes;
- III. Destinação do patrimônio e os bens, a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99, bem como nos termos do art.61 do código civil brasileiro.

Artigo 73 - Dentro das atividades da **AAMA**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião, sendo ainda proibidas expressamente manifestações político-partidárias.



mozug *SB*
Antonio *Q*



ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA – AAMA

Artigo 74 - A **AAMA**, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 75 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos, o Conselho de Administração e Fiscal poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia Geral subsequente.

Artigo 76 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 77 - O exercício financeiro e fiscal da **AAMA** coincidirá com o ano civil.

Artigo 78 - Nos casos de má conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (3) membros, para análise da situação e apresentação de pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 79 – Caso a Associação seja qualificada como organização da sociedade de interesse público, deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 9.790/99, atendendo as seguintes normas:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Em caso de dissolução, além de atender o artigo 73 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **AAMA**;
- IV. Na hipótese da **AAMA** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- V. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **AAMA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VI. As normas de prestação de conta a serem observadas pela **AAMA**, fica determinado no mínimo:
 - a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO MÃE-BA – AAMA

- c) Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **AAMA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e) Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 80 – O processo de votação nas Assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 81 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 82 - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidas dos poderes públicos federal, estadual ou municipal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

Artigo 83 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 84 – A **AAMA**, poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 85 – A **AAMA**, poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de fundador com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 86 – O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de fundação da **AAMA**, aprovação do Estatuto, eleição e posse dos Conselhos de Administração e Fiscal e entra em vigor a partir do seu registro no Cartório Competente, devendo o Presidente do Conselho de Administração da **AAMA** proceder ao tramite legal para seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, obedecendo ao disposto na Lei 10.406/2002, Lei 6.015/1973 e Provimento 29/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo e demais providências cabíveis.

Anchieta (ES), 14 de maio de 2022.

Conselho de Administração:

Carmelita Lucio Nascimento Furlan
Presidente

Sandra Loyola Santana
Secretária



Rua Helena de Medeiros s/nº, Mãe-bá, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, CEP 29.230-000

